

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 20:449, de 30 de Outubro de 1931, passa a ter a seguinte redacção:

§ 3.º Nos comandos militares dos Açores e Madeira deverá haver três delegações do serviço de administração militar, sendo duas no arquipélago dos Açores, com sedes em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, e uma na Ilha da Madeira e chefiadas por capitães; uma inspecção de artilharia do comando de um oficial superior ou capitão; uma delegação de obras e propriedades militares do comando de um capitão ou tenente de engenharia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 21:327

Os subsídios ao combustível foram criados pelo decreto n.º 20:321, de 18 de Setembro de 1931, e mais tarde regulamentados pelo decreto n.º 20:333, de 22 de Setembro de 1931, com as modificações introduzidas no decreto n.º 21:023, de 24 de Março de 1932 (*Diário do Governo* n.ºs 71, 78 e 115, de 1932).

Devido à necessidade de apuramento aproximado das receitas públicas sob as rubricas criadas pelo decreto n.º 19:989, de 1 de Julho de 1931, só em 10 de Maio foi publicado o decreto n.º 21:225, de 30 de Abril de 1932, especificando a verba de 5:000.000\$ com destino àqueles subsídios.

Nestas condições, a idea inicial de se fazer a liquidação em dois períodos, respeitantes um à navegação de 22 de Setembro a 31 de Dezembro de 1931 e outro à navegação de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1932, ficou bastante prejudicada, visto, nesta altura do ano, cairmos praticamente numa sobreposição de datas de pagamento, sem qualquer vantagem apreciável para os armadores. Há, além disso, a considerar que muitos navios não conseguiram fazer viagens abrangidas pelo primeiro período, perdendo assim a vantagem do rateio da verba que porventura viesse a ser atribuída àqueles últimos meses de 1931.

Nestas condições:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o § único do artigo 1.º do decreto n.º 21:023, de 24 de Março de 1932, como segue:

§ único. O primeiro subsídio corresponderá à navegação feita desde 22 de Setembro de 1931 a 30 de Junho de 1932.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, de ordem superior se publica novamente o decreto n.º 20:086, de 21 de Julho de 1931, inserto no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, da mesma data:

Decreto n.º 20:086

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada, a Convenção Internacional para a protecção dos vegetais, assinada em Roma a 16 de Abril de 1929 entre Portugal e outras nações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Julho de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.